

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ATO SEGJUD.GP N° 243, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Divulga os órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho que serão integrados pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, bem assim o total de processos a serem atribuídos a Sua Excelência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando as vagas existentes na 7ª Turma e na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais;

considerando o disposto nos arts. 106 e 107, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõem sobre a redistribuição e compensação de processos no âmbito dos órgãos fracionários desta Corte;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes integrará a 7ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais.
- **Art. 2º** O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes receberá, na 7ª Turma, **13.013 processos**, observados os seguintes critérios:
- I por redistribuição, **7.359 processos** vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Exmo. Desembargador convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho (RITST, art. 106, caput); e
- II por compensação, **5.654 processos**, sendo **1.737** recursos de revista e **3.917** agravos de instrumento, relativos à diferença entre o total de processos recebidos na cadeira e a média de processos dos cinco ministros com maior acervo nas Turmas (RITST, art. 106, §§ 1°, 2° e 3°).
- **Art. 3º** Na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes receberá **920 processos**, da seguinte forma:
 - I por redistribuição, 102 processos remanescentes vinculados à cadeira

anteriormente ocupada pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos (RITST, art. 106, caput); e

II - por compensação, **818 processos**, montante equivalente ao total de processos redistribuídos em virtude da remoção do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos da SbDI-2 para a SbDI-1 (RITST, art. 107, § 2°), conforme critério a ser oportunamente definido.

Art. 4º A compensação de processos deverá ser concluída no prazo máximo de 9 meses.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho